GOVERNO MUNICIPAL DE
Aracati
ADMINISTRANDO COM TODOS

Mensagem de Lei N.º 113/2014 **Aracati, 09 de setembro de 2014.**

Exmo. Sr.
João Moreira Falcão Neto
Presidente da Câmara Municipal de Aracati

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação, em REGIME DE URGÊNCIA, por essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, o qual DISPÕE SOBRE REPASSE FINANCEIRO À FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ressalta-se que segue junta a minuta do Plano de Trabalho Detalhado elaborado pela Universidade Federal do Ceará, através do Departamento de Fundamentos da Educação.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares as nossas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,

FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI

Rua Santos Dumont, 1146 - Farias Brito
CEP.: 62800-000 - Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone: 88 3421.2796

GOVERNO MUNICIPAL DE
Aracati
ADMINISTRANDO COM TODOS

PROJETO DE LEI Nº 113/2014.

DISPÕE SOBRE REPASSE FINANCEIRO À FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA, PARA O DESENVOLVIMENTO NESTE MUNICÍPIO DO PROGRAMA "ARACATI, PATRIMÔNIO DO CEARÁ: POR UMA CIDADE EDUCADORA", NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Augusta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, portadora do CNPJ de nº 05.330.436/0001-62, o valor total de R$ 19.511,00 (Dezenove mil quinhentos e onze reais), nas datas a seguir especificadas, para o desenvolvimento do Programa "ARACATI PATRIMÔNIO DO CEARÁ: POR UMA CIDADE EDUCADORA":

I- No ato da assinatura do Convênio, repasse financeiro de 30% (Trinta por cento) do valor total;
II- Até o dia 31/10/2014, repasse financeiro de 30% (Trinta por cento) do valor total;
III- Até o dia 31/12/2014, repasse financeiro de 40% (Quarenta por cento) do valor total.

Art. 2° - Para efeito do artigo anterior, o repasse será realizado mediante Convênio a ser ajustado entre o Município de Aracati e a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura.

Parágrafo único – Fica a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura obrigada a prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da última parcela, sob pena de ficar impossibilitada de receber recursos dos Cofres Municipais.

Art. 3º- As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI

Rua Santos Dumont, 1146 - Farias Brito
CEP.: 62800-000 - Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone: 88 3421.2796

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PLANO DE TRABALHO DETALHADO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI **CNPJ:** 07.684.756/0001-46 **ENDEREÇO:** Rua Santos Dumont, 1146, Farias Brito, Aracati-CE **ÓRGÃO EXECUTOR**: Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura **CNPJ:** 05.330.436/0001-62 **ENDEREÇO:** Av. da Universidade, 2995 - Benfica, Fortaleza - CE, CEP 60020-181 - **Fone:** +55 (85) 3366 7300 / (85) 3521-3404
OBJETO
Aracati, Patrimônio do Ceará: por uma Cidade Educadora
JUSTIFICATIVA
A Universidade Federal do Ceará – UFC, através do Departamento de Fundamentos da Educação, propõe a realização de uma pesquisa ação de abrangência municipal, a fim de mapear como as ações estratégicas e educadoras vinculadas ao processo de planejamento urbano impactam no desenvolvimento da cidade, gerando a avaliação das ações políticas em âmbito comunitário, escolar e da gestão governamental de Aracati. O programa "Aracati, Patrimônio do Ceará: Por uma Cidade Educadora" foi gestado com a população e Prefeitura Municipal, envolvendo a rede pública de ensino e as secretarias da gestão mediante um trabalho intersetorial, interterritorial e comunitário. Foram desenvolvidas ações de integração dos programas e projetos oriundos das políticas setoriais em consonância com as demandas comunitárias educacionais. A continuidade dos encontros visam ampliar a reflexão acerca do patrimônio brasileiro circunscrito no território cearense, gerando integração do sistema gestionário municipal em um movimento sinérgico de valorização da memória e identidade do povo aracatiense. Serão desenvolvidos encontros de mapeamento sociopolítico e ambiental participativo nos âmbitos intersetoriais e intrassetoriais na gestão, escola e comunidade. Esse estudo participativo visa gerar o engajamento da rede escolar no movimento de gerir um município. Esse estudo pretende identificar a viabilidade de formar jovens e crianças para atuar no cenário sociocultural e político de Aracati; além de facilitar o reconhecimento da importância que a cultura local possui para a cidade, a Região do Vale do Jaguaribe e o Estado do Ceará. Intenta-se promover uma participação tal que reverbere em conhecimentos amplos e distintos provenientes das relações intergeracionais e das conexões interterritoriais promotoras de sustentabilidade e

preservação do patrimônio cultural local. Considerando a perspectiva poética da dinâmica socioambiental na construção participativa de uma Política Municipal, pretende-se criar espaços propícios para diálogos locais para a troca dos conhecimentos adquiridos durante o processo de pesquisa. Esse processo subsidiará uma proposta futura de intervenção no território como forma de compartilhar e deflagrar modelos gestionários dialógicos e participativos em prol de uma Política Municipal de uma Cidade Educadora.

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS	ETAPAS	PERÍODO DE EXECUÇÃO
1- Criação de núcleos transdisciplinares de pesquisa e extensão nos espaços escolares da cidade.	1.1- Reuniões quinzenais com professores para o direcionamento	Set a Dez 2014
	1.2- Reuniões quinzenais com jovens e crianças a fim de criar projetos de pesquisa em grupos intergeracionais	Set a Dez 2014
	1.3- Reuniões mensais com a direção das escolas envolvidas no processo	Set a Dez 2014
	1.4- Ampliação da equipe da pesquisa-ação em abrangência comunitária	Set a Dez 2014
2- Formação de técnicos da gestão para o desenvolvimento de práticas participativas para o levantamento de informações relativas à realização do plano municipal de gestão da cidade educadora	2.1 - Reuniões quinzenais com a Secretaria de Educação para a elaboração do processo de pesquisa junto à comunidade escolar e à população.	Set a Dez 2014
	2.2 - Elaboração de instrumentos e técnicas de pesquisa para a coleta de informações junto à população aracatiense	Set 2014
	2.3 - Sistematização das informações coletadas junto à população	Out 2014
	2.4 - Análise dos dados coletados e apresentação do resultado à equipe de gestores das secretarias, do gabinete e ao próprio prefeito	Nov 2014
3- Coleta de dados em âmbito comunitário (em profundidade) e abrangência municipal voltados ao patrimônio cultural	3.1- Elaboração do instrumento de coleta de informações dos projetos voltados ao patrimônio cultural, desenvolvidos no município;	Set 2014
	3.2- Análise e tratamento dos dados levantados voltados ao patrimônio cultural	Out 2014
4 - Tratamento e análise das informações coletadas	4.1- Organização dos trabalhos realizados pelas equipes formadas no processo de pesquisa-ação	Nov 2014
	4.2- Análise dos resultados e elaboração do relatório final da pesquisa	Dez 2014
5 - Publicização de conteúdos e resultados	5.1- Elaboração de material pedagógico subsidiário para o Plano Municipal de Educação por uma Cidade Educadora a ser distribuído nas escolas e demais espaços educacionais do município.	Dez 2014

DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

NATUREZA DA DESPESA/ETAPA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (TOTAL)
1 - Serviço pessoa jurídica **ETAPAS 1.1, 1.2, 1.3, 2.1**	Contratação de dois profissionais capacitados para facilitação e realização de atividades em grupo. Desenvolvimento de grupos focais abrangendo os seguintes públicos: professores municipais, jovens e crianças (estudantes), diretores das escolas e equipe gestora da Secretaria de Educação. Organização e	4.767,00

	desenvolvimento de novas formas de abordagem e atividades em sala de aula e fora dela, diante da importância de vivenciar os espaços que a escola e as comunidades oferecem. Realização de grupos intergeracionais para elaboração do planejamento das atividades. Levantamento e diagnóstico junto ao grupo de professores do Projeto Cidade Educadora para propor plano de formação e ação. Trabalho a ser desenvolvido durante quatro meses.	
2 - Serviço pessoa jurídica **ETAPAS 1.4, 2.2, 2.3, 2.4**	Contratação de dois profissionais para os trabalhos de pesquisa-ação em abrangência comunitária. Elaboração de instrumentos e técnicas de pesquisa para a coleta de informações junto à população aracatiense, sistematização das informações coletadas junto à população e análise dos dados coletados durante quatro meses.	4.767,00
3 - Serviço pessoa jurídica **ETAPAS 3.1 e 3.2**	Contratação de profissional por dois meses para coleta de dados voltados ao patrimônio cultural dentro da perspectiva de formação do Projeto Cidade Educadora. Facilitação de ações (oficinas, cursos, etc.) a serem desenvolvidas com e nas comunidades em parceria com os professores das escolas municipais.	2.132,50
4 - Serviço pessoa jurídica **ETAPAS 4.1 e 4.2**	Contratação de profissional por dois meses para tratamento e análise das informações coletadas e elaboração do relatório técnico de pesquisa que subsidiará futuras ações da Secretaria de Educação.	2.132,50
5 - Serviço pessoa física	Serviços de gerenciamento técnico administrativo de acompanhamento e execução das ações do projeto Cidade Educadora.	3.712,00
6- Serviço pessoa jurídica	Serviços de gerenciamento técnico operacional referente ao apoio e acompanhamento financeiro e administrativo do projeto.	2.000,00
TOTAL		**19.511,00**

VALOR TOTAL: R$ 19.511,00 (dezenove mil, quinhentos e onze reais), repassadas da seguinte forma: 30% na assinatura do convênio; 30% em outubro/novembro e 40% no mês de dezembro/2014.

ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

Fortaleza, 02 de setembro de 2014.

Vanessa Louise Batista
Coordenadora do Projeto

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.330.436/0001-62
MATRIZ

DATA DE ABERTURA
05/04/1977

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FCPC

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - FUNDACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV UNIVERSIDADE	2995	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.020-181	BENFICA	FORTALEZA	CE

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **10/09/2014** às **09:50:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 10/09/2014

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05330436/0001-62
Razão Social: FUNDACAO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA
Nome Fantasia: FCPC
Endereço: AV DA UNIVERSIDADE 2995 / BENFICA / FORTALEZA / CE / 60020-181

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2014 a 30/09/2014

Certificação Número: 2014090102155834380500

Informação obtida em 10/09/2014, às 09:56:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201405019136

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.840.206-6
CNPJ / CPF: 05.330.436/0001-62
RAZÃO SOCIAL: FUNDACAO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/09/14 ÀS 09:55:40
VÁLIDA ATÉ 09/11/2014

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.330.436/0001-62
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
05/04/1977

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FCPC

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - FUNDACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV UNIVERSIDADE	**2995**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.020-181	**BENFICA**	**FORTALEZA**	**CE**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **06/12/2013** às **12:39:41** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 06/12/2013

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05330436/0001-62
Razão Social: FUNDACAO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA
Nome Fantasia: FCPC
Endereço: AV DA UNIVERSIDADE 2995 / BENFICA / FORTALEZA / CE / 60020-181

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2014 a 30/09/2014

Certificação Número: 2014090102155834380500

Informação obtida em 10/09/2014, às 10:42:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 206662014-88888436
Nome: FUNDACAO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA
CNPJ: 05.330.436/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 04/08/2014.
Válida até 31/01/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO VEM SENHOR JESUS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.535.096/0001-80
Certidão nº: 53617439/2014
Expedição: 23/07/2014, às 11:16:32
Validade: 18/01/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO VEM SENHOR JESUS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.535.096/0001-80, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201405022005

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.840.206-6
CNPJ / CPF: 05.330.436/0001-62
RAZÃO SOCIAL: FUNDACAO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/09/14 ÀS 10:37:15
VÁLIDA ATÉ 09/11/2014

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA
CNPJ: 05.330.436/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:23:54 do dia 09/09/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/03/2015.
Código de controle da certidão: **DF7C.3E06.C6E9.E14F**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Planejamento e Gestão

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - Nº 6290

Certificamos, para fins de direito, que o fornecedor abaixo identificado apresenta, até a data e horário da emissão deste documento, situação regular no Cadastro de Fornecedores do Governo do Estado do Ceará.

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: **FUNDACAO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA**

CNPJ: **05.330.436/0001-62**

CRC : **6290**

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DO FORNECEDOR

NÚMERO	COMPLEMENTO	TIPO	DATA EMISSÃO	DATA VALIDADE	EMISSOR
		ATO CONSTITUTIVO OU ADITIVOS (CONTRATO SOCIAL)	30/11/2006		CE
0C154AA1		CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS-TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO	21/06/2013	18/12/2013	CE
2013		CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL	14/10/2013	13/12/2013	CE
2013		CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (CND) DO FGTS	18/11/2013	17/12/2013	CE
001652013		CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (CND) DO INSS	02/09/2013	01/03/2014	CE
2013		CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	13/11/2013	11/02/2014	CE
34537246		CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)	21/08/2013	16/02/2014	CE

ATIVIDADES ECONÔMICAS DO FORNECEDOR

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas

ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Emitido via internet em 19/11/2013 às 16:55:48, nos termos da Instrução Normativa nº 05 de 21/12/2006.

A utilização deste documento para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no Portal de Compras do Governo do Estado, no endereço http://www.portalcompras.ce.gov.br.

CERTIDÃO
Cartório Morais Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIVISAO DE APOIO ADMINISTRATIVO

MICROFILMADO
557907
Cartório Morais Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

PORTARIA Nº 1140, DE 21 DE JUNHO DE 2007.

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Resolve:

Nomear **Francisco Antonio Guimarães**, para exercer a cargo de Presidente da Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura desta Universidade.

Prof. Ícaro de Sousa Moreira
Reitor

2º Registro de Títulos e Documentos
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Rua Major Facundo, 676 - Tel 3254.3636 Fax 3254.2411
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 557907
FORTALEZA 02 JUL. 2007
ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - Oficiala
CORREIA VIANA - Substituto
SILVA MARIA VERAS MONTEIRO - Escrevente
DA SILVA - Escrevente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROVIMENTO 06/97
Emolumento 13,40
FERMOJU 3,00
FERC 2,60
Nº Selo AB 609349
Via(s)
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

MICROFILMADO
557907
Cartório Morais Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

Registro Facultativo
Lei 6.015/73, art. 127. VI

CERTIDÃO
2º Registro de Títulos e Documentos
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Rua Major Facundo, 676 - Tel 254-3636 - Fax 254-2411
De acordo com o dispositivo no art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.795, de 30/01/1996, atesto a autenticidade deste documento o qual foi extraído do microfilme.
FORTALEZA 23 SET. 2011 557907
ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - Oficiala
CORREIA VIANA - Substituto
SILVA MARIA VERAS MONTEIRO - Escrevente
VÁLIDO 04
CERTIDÃO
Nº AE 946.858

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROVIMENTO 06/97
Emolumento 38,18
FERMOJU 2,39
FERC 4,43
Nº Selo AE 93 6458
Via(s)
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO PÉRICLES JUNIOR
05 NOV. 2011
Selo de Autenticidade
PROF. 03
AUTENTICAÇÃO
Nº FB 280196





378700/SSP-Ce

N.º do Registro de Identificação da Carteira de Identidade e denominação do órgão policial ou militar que a expediu. CPF: 033.835.203-15

Napoleão Guimaraes e

Filiação

Celi Barbosa Guimaraes

Fort/Ceará Brasileira

Naturalidade Nacionalidade

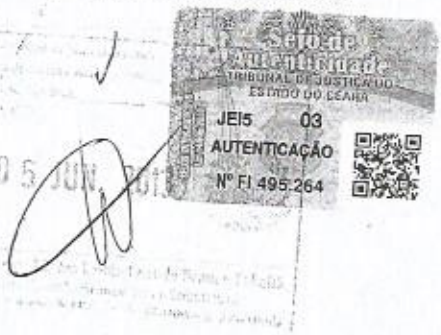
09.09.49 casado

Nascido em Estado civil

Assinatura do servidor

Assinatura do Dirigente do órgão de Expedição Antonio Arolde Lins Soares

OBS.: sendo este documento de identificação [illegible] a anotação do exercício do cargo atual constitui crime previsto no art. 307 do Código Penal.











00000005764

NET

OPERADORA FORTALEZA
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A
RUA VICENTE LEITE, 3266 - DIONÍSIO TORRES
FORTALEZA-CE - CEP 60170-151
TEL.: 55 (85) 3266.6060 FAX: 55 (85) 3265.6040

CDD PAPICU CE

FRANCISCO ANTONIO GUIMARAES
AV ENG SANTANA JR, 2947,1201,BL ED. LIS DUPARK
COCO
60192-205 FORTALEZA CE

12113234260014400000005763102612 12

NOTA FISCAL - FATURA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - MOD 21 - VIA ÚNICA - SÉRIE B

NET

OPERADORA FORTALEZA
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A
RUA VICENTE LEITE, 3266 - DIONÍSIO TORRES
FORTALEZA-CE - CEP 60170-151
TEL.: 55 (85) 3266.6060 FAX: 55 (85) 3265.6040
CNPJ: 03.350.042/0001-80 - INSC. EST. 06.350.748-4
E-MAIL: atendimento@netfortaleza.com.br

Cliente:
FRANCISCO ANTONIO GUIMARAES

Seu Código Net:
025/003891871

Vencimento:
30/01/2013

Endereço:
AV ENG SANTANA JR, 2947, 1201, BL ED. LIS DUPARK

Cidade:
FORTALEZA

Estado:
CE

Nº da Fatura:
46454

Emissão:
20/12/2012

Insc. Estadual:
378700

CPF / CNPJ:
033.835.203-15

CFOP:
5.307 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO A NÃO CONTRIBUINTE

IMPORTANTE:

O pagamento dos títulos vencidos e a emissão de novos boletos poderão levar até 5 dias úteis para serem processados e postados nos correios.

- Para seu conforto a NET oferece algumas alternativas de pagamento de sua fatura:
- Rede Bancária e Casa Lotéricas.

Não utilize pagamento via DOC, transferência bancária e depósito simples, pois nosso sistema não identifica estes pagamentos.

INFORMAÇÕES ÚTEIS:

ICMS RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, LEI Nº 14.237/2008 CONFORME REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO Nº 222/2011

APÓS O VENCIMENTO, SERÃO COBRADOS JUROS DE 0,033% AO DIA E MULTA DE 2% NO PRÓXIMO EXTRATO.

CONTRIBUIÇÃO PARA FUST 1% E FUNTTEL 0,5% DO VALOR DOS SERVIÇOS NÃO REPASSADAS AS MENSALIDADES.

EVITE O DESLIGAMENTO DO SEU SINAL EFETUANDO SEU PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO. NET, EMPRESA FILIADA AO SPC

PARA FACILITAR O ATENDIMENTO, TENHA A SUA MENSALIDADE DE TV FOI AJUSTADA PARA R$ 246,23 DE ACORDO COM O IGPM ANUAL, CONFORME CONTRATO.

PONTOS PREMIAÇÃO FIDELIDADE NET = 6833.

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente: 3266.6060 - www.netfortaleza.com.br

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

0103 - ASSINATURA DE SERVICOS DE TV POR ASSINATURA		
01/12/2012 MENSALIDADE	201,81	
SUB TOTAL		201,81
0709 - LOCACAO DE DECODIFICADOR/CONVERSOR		
01/12/2012 ALUGUEL EQUIPAMENTO DIGITAL	44,42	
SUB TOTAL		44,42

TOTAL A PAGAR: 246,23

ICMS RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, LEI Nº 14.237/2008

RESERVADO AO FISCO
E36C2F460A422554EC8A49D8D01096AD

Selo de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
BC3D 03
AUTENTICAÇÃO
Nº RF 078481
25 JAN. 2013
CARTÓRIO FERCIAL 4º OFÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

SECRETARIA DE FINANCAS

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 0000002621

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Código / Nome

43719 - FUNDAÇAO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA

Endereço

AV DA UNIVERSIDADE, 2995

BENFICA FORTALEZA CEP: 60020181

No. Requerimento

Documento

C.N.P.J.: 05.330.436/0001-62

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, mesmo referentes a periodos compreendidos nesta Certidão, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, CERTIFICO que, em nome do requerente, até a presente data, não existe em aberto nesta prefeitura qualquer débito referente a Tributos Municipais.

ARACATI-CE, 28 DE AGOSTO DE 2014

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

EXPIRA EM: 25/11/2014

COD. VALIDAÇÃO 0000002621

Emitido por CLAU

Em 28/08/2014

Para validar essa certidão acesse o site www.aracati.ce.gov.br

FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA

FCPC

FORTALEZA - CEARÁ

REFORMA DO ESTATUTO

A presente cópia xerostática confere com o original exibido nestas notas públicas. O referido é verdade. Dou fé Em test. _____ da verdade.
AGO. 2013
AUTENTICAÇÃO
Maria Verônica Teixeira Castelo Branco - Tabeliã
() Pedro Teixeira Castelo Branco Neto - Substituto
() Sônia Maria Almeida Ferreira - Esc. Autorizado

Estatuto Social registrado no Cartório Pergentino Maia no Livro A-1 fls. 131 M 084, em 01/03/77

CAPÍTULO I
Definição

Art. 1º. A Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, instituída nos termos da escritura pública de 21 de janeiro de 1977, no Cartório do 1º Ofício de Notas, da Comarca de Fortaleza, Livro nº 7-D, se rege pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente, em especial, pela Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto 5.205, de 14 de setembro de 2004, é uma sociedade de apoio à Universidade Federal do Ceará e em suas ações de ensino, pesquisa, extensão e cultura.

Parágrafo único - No texto deste Estatuto a sigla FCPC e a expressão Fundação se equivalem como denominação da Entidade.

CAPÍTULO II
Regime Jurídico, Sede e Duração

Art. 2º. A Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura é uma entidade de direito privado, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, e tem sede e foro na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Art. 3º. A Fundação gozará de autonomia financeira e administrativa, nos termos da lei e deste Estatuto.

PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado
MAIA Nº 140803

Art. 4º. A Fundação terá prazo de duração indeterminado.



CAPÍTULO III

Objetivo e Funcionamento

Art. 5º. A FCPC terá como objetivo:

I - prestar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da Universidade Federal do Ceará, mediante a celebração de contratos ou convênios por prazo determinado ou mediante outras ações obedientes às normas da UFC;

II - incentivar o desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão e da cultura;

III- colaborar com ações públicas e privadas de interesse da Sociedade, bem como atuar conjuntamente com outras instituições congêneres.

§ 1º. Dentre as atividades de apoio a que se refere o caput, inclui-se o gerenciamento de projetos ali definidos.

§ 2º. Entende-se por desenvolvimento institucional os programas, ações, projetos e atividades, inclusive aqueles de natureza infra-estrutural, que levem à melhoria das condições da Universidade Federal do Ceará e de pesquisa científica e tecnológica para o cumprimento da sua missão institucional, devidamente consignados em Plano Institucional aprovado pelo órgão superior da instituição.

§ 3º. Os programas ou projetos referidos no caput deverão ser previamente aprovados pela Universidade Federal do Ceará, para que possam ser executados com a participação da FCPC.

§ 4º. Os contratos de que trata este artigo dispensam licitação, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º. Inclui-se especificamente entre os objetivos constantes no artigo 5º a utilização de canais de radiodifusão e televisão, destinados à educação, sem finalidade lucrativa, atendendo às diretrizes da política nacional de educação a cargo do Ministério da Educação.

Parágrafo único - O sistema de radiodifusão será dirigido por um Conselho Diretor e a veiculação da programação submeter-se-á ao exame e aprovação de um Conselho de Programação, composto de representantes de cada uma das entidades que venham a dela participar.

Art. 7º. A Fundação poderá celebrar contratos e convênios com outras entidades, desde que compatíveis com as finalidades da Universidade Federal do Ceará, expressas em seu plano institucional.

Art. 8º. Na execução dos projetos de interesse da UFC, a Fundação poderá contar com a colaboração de servidores públicos federais da Universidade Federal do Ceará, em caráter esporádico, em

ASSESSORIA JURÍDICA
Acervo Microfilmado
FICHA Nº 140803

projetos de sua especialidade, sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Parágrafo único - A participação dos servidores de que trata este artigo não criará vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a FCPC conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 9º. As bolsas de ensino, pesquisa e extensão a que se refere o Art. 8º., constituem-se em doação civil para a realização de estudos e pesquisas e sua disseminação à sociedade.

§ 1º. A bolsa de ensino constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos.

§ 2º. A bolsa de pesquisa constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica.

§ 3º. A bolsa de extensão constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

§ 4º. Para serem concedidas, as bolsas deverão constar expressamente nos projetos a que se refere este artigo, com identificação de valores, periodicidade, duração e beneficiário.

§ 5º. As bolsas concedidas pela FCPC nos termos do Decreto 5.205, de 14 de setembro de 2004, são isentas do imposto de renda, conforme disposto no art. 26 da Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no art. 28, incisos I a III, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CAPÍTULO IV

Patrimônio, Constituição e Utilização

Art. 10. O patrimônio da Fundação será constituído:

pelos bens, direitos e haveres relacionados na escritura de instituição;

por doações com encargos e/ou sem encargos, dotações, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

pelos bens, direitos e haveres que adquirir, através de seus recursos, assim definidos no art.13.

Art. 11. O patrimônio da Fundação, os recursos dele provenientes e rendas obtidas, só poderão ser utilizados para realização do objetivo definido no art. 5º. do presente Estatuto, observadas, ainda, outras exigências legais.

Art. 12. Extinta a Fundação, o seu patrimônio será transferido para a Universidade Federal do

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Registro Microfilmado
AIA Nº 140803

Ceará.

CAPÍTULO V

Recursos e sua utilização

Art. 13. Constituirão recursos da Fundação:

a) os provenientes de convênios, contratos, ajustes, acordos, auxílios, doações e/ou dotações;

b) as remunerações recebidas por serviços prestados;

c) as rendas próprias dos bens que possua ou administre;

d) as rendas destinadas por terceiros a seu favor;

e) os usufrutos que lhe foram conferidos.

Art. 14. Os recursos da Fundação somente poderão ser utilizados para realização do objetivo previsto no Art. 5º. deste Estatuto, em investimentos e custeio das despesas técnicas e administrativas correlatas.

Art. 15. Os instituidores, mantenedores e dirigentes não receberão salários ou vencimentos decorrentes de sua condição.

CAPÍTULO VI

ESTRUTURA

SEÇÃO I

Órgãos de Deliberação e Administração

Art. 16. São órgãos da Fundação:

I- O Conselho Curador;

II- o Conselho Fiscal;

III- a Presidência.



SEÇÃO II

Conselho Curador

Art. 17. O Conselho Curador será composto de 7 (sete) Conselheiros, sendo 6 (seis) de livre escolha e designação do Reitor da Universidade Federal do Ceará e 1 (um) de livre escolha e designação do Conselho Universitário da Universidade Federal do Ceará.

Parágrafo único - O Presidente da FCPC terá assento no Conselho Curador, sem direito a voto.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
PRAIA Nº 140803

Art. 18. Compete ao Conselho Curador discutir e deliberar sobre:

I- o orçamento e o plano de trabalho da Fundação para cada exercício financeiro;

II- a estrutura administrativa da Presidência;

III- o plano de empregos e salário, vantagens e regime disciplinar do pessoal;

IV- a expedição de normas de interesse da Fundação, na esfera de sua competência;

V- o controle interno pelo exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa;

VI- contratação de auditores para exame da prestação de contas do Presidente da FCPC;

VII- as modificações do orçamento anual e o plano de trabalho, conforme propostas pelo Presidente da FCPC;

VIII- a prestação de contas do Presidente, da FCPC até 30 (trinta) dias após sua apresentação;

IX- a eleição do seu Presidente do Conselho Curador, dentre seus membros;

X- elaboração das normas internas de seu funcionamento;

XI- a proposição e aprovação da reforma deste Estatuto, respeitado o art. 38;

XII- a escolha e nomeação do Conselho Fiscal.

§1º. Em suas faltas ou impedimentos o Presidente do Conselho Curador será substituído pelo conselheiro mais idoso.

§2º. Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente do Conselho Curador, os conselheiros elegerão o seu substituto dentre os demais membros do Colegiado.

Art. 19. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§1º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§2º. Nas sessões o Presidente do Conselho Curador terá o voto de quantidade e qualidade, em caso de empate.

§3º. O Conselho Curador poderá se reunir extraordinariamente, desde que seja solicitado ao presidente por um de seus membros.

Art. 20. As faltas não justificadas a 3 (três) sessões no decorrer de 12 (doze) meses seguidos, implicarão a perda automática da condição de membro de Conselho.

Parágrafo único - Na hipótese do artigo, o Presidente do Conselho Curador solicitará ao Reitor da Universidade Federal do Ceará a designação de sucessor para o conselheiro atingido pela sanção, com adaptação do quorum à vacância enquanto esta persistir.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
MAIA
Nº 140803

PÉRICLES JÚNIOR
OFÍCIO
Rua Pereira Valente, 304
Cocó - Fortaleza - Ceará
Serviço Autenticador

A presente cópia reprográfica confere com o original exibido nestas notas públicas. O referido é verdade. Dou fé. Em test. _____ da verdade.
Fort. - CE.
13 AGO. 2013
Maria de Fátima Leitão Castelo Branco
Péricles Castelo Branco
ESTADO DO CEARÁ
SOC3 03
AUTENTICAÇÃO
Nº FN 205.944

SEÇÃO III

Conselho Fiscal

Art. 21. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) conselheiros, escolhidos pelo Conselho Curador, dentre pessoas que detenham capacidade e familiaridade com a área econômico- financeira ou contábil, que não ocupe nenhuma outra atividade de fiscalização ou administração na Fundação.

Parágrafo único: O Presidente da FCPC terá assento no Conselho Fiscal, sem direito a voto.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer para discussão e deliberação do Conselho Curador:

I – orçamento e plano de trabalho da Fundação para cada exercício financeiro;
II – livros, papéis, escrituração contábil e administrativa;
III- contratação de auditores para exame de prestação de contas do Presidente da FCPC;
IV- modificação do orçamento anual e o plano de trabalho, conforme propostas pelo Presidente da FCPC;
V- a prestação de contas do Presidente da FCPC até 30 (trinta) dias após sua apresentação.

Art. 23. É da responsabilidade do Conselho Fiscal a eleição do seu Presidente, dentre os seus membros.

§ 1º. Em suas faltas ou impedimentos o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo Conselheiro mais idoso.
§ 2º. Ocorrendo a vacância do cargo do Presidente do Conselho Fiscal, o conselheiro mais idoso assume interinamente a Presidência, até que o Conselho Curador escolha um novo membro e se realize eleição para Presidência do Conselho Fiscal.

Art. 24. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses, com a presença de todos os seus membros.

§ 1º. As decisões serão tomadas por maioria simples de voto.
§ 2º. O Conselho Fiscal poderá se reunir extraordinariamente, desde que seja solicitado ao seu Presidente, por um de seus membros ou pelo Conselho Curador.

Art. 25. As faltas não justificadas a 3 (três) sessões no decorrer de 12 (doze) meses seguidos, implicarão a perda automática da condição de membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Na hipótese do artigo o Presidente do Conselho Fiscal solicitará ao Conselho Curador a escolha de um novo conselheiro.

SEÇÃO IV

Presidência

Art. 26. A Presidência é o órgão executivo e administrativo da Fundação e será dirigida por um Presidente e, nas faltas e impedimentos deste, pelo Vice-Presidente.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
MAIA Nº 140803

13 AGO. 2013
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
Nº FN 205.963

Parágrafo único - A estrutura administrativa da Fundação será aprovada pelo Conselho Curador, mediante proposta do Presidente da FCPC.

Art. 27. Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da FCPC serão providos por docentes da ativa e/ou aposentados da Universidade Federal do Ceará, por livre escolha e designação do Reitor desta, ouvido o Conselho Universitário.

Art. 28. Compete ao Presidente da FCPC:

I- representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II- administrar a Fundação, com observância das resoluções do Conselho Curador, praticando os atos necessários e baixando as ordens de serviços para tais fins;

III- solicitar ao Presidente do Conselho Curador a convocação da sessão extraordinária do Órgão, bem como do Conselho Fiscal.

IV- admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados da Fundação, conceder-lhes férias e licenças, praticar outros atos da administração de pessoal;

V- preparar e submeter ao Conselho Fiscal:

a) até o dia 1.º de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte;

b) até o dia 30 de abril de cada ano, a prestação de contas relativa ao exercício passado, devidamente instruída com o balanço geral e relatório pormenorizado;

c) semestralmente, o balancete acompanhado de informações sumárias sobre as atividades da Fundação;

d) proposta de alterações orçamentárias no decorrer do exercício;

e) Outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Fiscal.

VI- preparar e submeter ao Conselho Curador:

a) proposta de alterações estatutárias, respeitadas as determinações do art. 32 das Disposições Gerais;

b) Outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Curador.

Parágrafo único - Ao Vice-Presidente caberá substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e se encarregar de outras atribuições que lhe forem conferidas.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Registro Microfilmado
MAIA Nº 140803

Selo de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
R5TF 03
AUTENTICAÇÃO
Nº FN 205.883
AGO. 2013

CAPÍTULO VII

Regime Financeiro e sua Fiscalização

Art. 29. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30. O orçamento da Fundação será uno, ânuo e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

I- previsão de receita, discriminada por fonte;

II- discriminação analítica da despesa planejada.

Parágrafo único - Na elaboração do orçamento da Fundação serão observadas as normas gerais de direito financeiro.

Art. 31. A prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I- demonstrativos contábeis;

II- quadro comparativo entre a despesa realizada e a planejada;

III- relatório administrativo pormenorizado do Presidente, abrangendo e discriminando o movimento financeiro da Fundação no exercício.

Parágrafo único - Anualmente ou sempre que exigido pela Administração Superior da Universidade Federal do Ceará, a Fundação deverá submeter à aprovação do Conselho Universitário desta Universidade, os demonstrativos contábeis e relatórios de gestão das atividades desenvolvidas, bem como emitir balancetes e relatórios parciais sempre que solicitado.

Art. 32. O Conselho Fiscal terá prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para encaminhar para o Conselho Curador, mediante exame e emissão de parecer, sobre a proposta orçamentária, o plano de trabalho, as alterações do orçamento e apresentação de contas, nos prazos fixados, respectivamente, no inciso V do artigo 28 deste Estatuto, findo o qual serão consideradas tacitamente aprovadas e encaminhadas ao Conselho Curador para deliberação.

Art. 33. O Conselho Curador terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária, o plano de trabalho, as alterações do orçamento e a prestação de contas. . findo o qual serão consideradas tacitamente aprovadas as proposições que lhe foram submetidas e pelas quais passará a ser co-responsável.

Art. 34. No caso de programa de investimento cuja execução exceda a um exercício serão obrigatoriamente consignadas verbas, nos exercícios seguintes, necessárias para ocorrer as despesas com seu prosseguimento de acordo com o cronograma.

...JURÍDICAS
...Registro Microfilmado
MAIA Nº 140803
Boa fé Em test. da verdade
13 AGO. 2013
HMKD 203
AUTENTICAÇÃO
Nº FN 206007

CAPÍTULO VIII

Pessoal

Art. 35. Os direitos e deveres do pessoal da Fundação serão regulados pela legislação trabalhista e previdenciária.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Finais

Art. 36. Os membros dos órgãos da Fundação não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Instituição.

Art. 37. Receberá o diploma de "Benemérito" da Fundação a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou ato de benemerência, assim for julgada e aprovada merecedora pelo Conselho Curador.

Art. 38. Para alterar o Estatuto, é necessário que a reforma:

a) seja proposta por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador e aprovada pelo Conselho Universitário da UFC;

b) não contrarie os objetivos da Fundação;

c) tenha o pronunciamento prévio do Ministério Público.

Art. 39. Para a extinção da Fundação serão exigidos:

a) proposta oriunda do Conselho Curador, aprovada por maioria absoluta, em reunião especialmente convocada para esse fim com antecedência mínima de 72 horas;

b) homologação pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Ceará.

Parágrafo único - Deliberada a extinção, o acervo e o patrimônio da Fundação reverterão em benefício da Universidade Federal do Ceará, de acordo com o art. 12. do presente Estatuto.

Art. 40. O presente Estatuto se obriga ao pronunciamento do Ministério Público do Estado do Ceará e à inscrição do Registro Público, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Aprovado com a nova redação pelo Conselho Curador, em 01 de novembro de 2005. Submetido à apreciação do Egrégio Conselho Universitário da UFC e aprovado com nova redação em 20 de abril de 2006.

Fortaleza, 30 de novembro de 2006.

Prof. FRANCISCO ANTÔNIO GUIMARÃES
Presidente da FCPC

Prof.. JOSÉ TADEU ABREU DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da FCPC

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Pe. Antônio Tomás, 920
Tel: (PABX) 268.1727
Apresentado hoje protocolado e averbado em
filme do livro "A" do Registro Civil das Pessoas
sob o Nº
Registro
160803
LVA1, FL131, N084 em
07 DEZ. 2006
03/03/17
CONSELHO DE MARIA E. SILVA
Escrevente Juramentada

Selo de Autenticidade
J1FJ 03
AUTENTICAÇÃO
Nº FN 206.02
13 AGO. 2013
Maria de Fátima Leitão Castelo Branco - Tabeliã
Péricles Castelo Branco Neto - Substituto
Sysaura Aloeldo Ferreira - Esc. Autorizado

AB 994010